

FRIOLAR

Sem Comparação

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Divisão de Licitações – Departamento do Patrimônio

Ref.: PREGÃO Nº 005/2020 PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75G/M², COR BRANCO, OPACIDADE MINIMA, RESMAS COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DA RESMA, SEM O USO DE ETIQUETAS E/OU ENCARTES, DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS A MARCA DO FABRICANTE E A CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE COM ISO 9001 E ISO 14001.

Assunto: Impugnação de edital

A empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.850.598/0001-55, com sede na Rua 33, Quadra 78 Nº 32 – Bairro Santa Cruz II, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal JOÃO NASCIMENTO PEREIRA, portador do CPF n. 486.831.321-53, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (Três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 05 de Outubro de 2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê A exigência de certificação ISO 9001/14001. Tal exigência esta transcrita no edital conforme segue:

CNPJ: 36.850.598/0001-55
FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
Rua Trinta e Três (Lot. S. Cruz II)
Nº. 32, Quadra 78 - Santa Cruz
CEP: 78.077-015 - CUIABÁ - MT

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ.: 36.850.598/0001-55 I.E.: 13.809.975-8
Rua Trinta e Três, Quadra 78, nº 32, Bairro Santa Cruz II Cuiabá-MT
CEP.: 78.077-015
E-mail: licitacao@friolareleetro.com.br – Tel.: (65) 2127-8550 – Cel/What.: (65) 99361-0705

FRIOLAR

Sem Comparação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CODIGO TCE	CODIGO SERPREL
LOTE X - (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)					
120	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75G/M², COR BRANCO, OPACIDADE MINIMA, RESMAS COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM DA RESMA, SEM O USO DE ETIQUETAS E/OU ENCARTES, DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS A MARCA DO FABRICANTE E A CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE COM ISO 9001 E ISO 14001.	PCTE	5.250	22606-5	444035742

marca q possui a certificação ISO 9001/14001:



CNPJ: 36.850.598/0001-55
FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
Rua Trinta e Três (Lot. S. Cruz II)
Nº. 32, Quadra 78 - Santa Cruz
CEP: 78.077-015 - CUIABÁ - MT

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

CNPJ.: 36.850.598/0001-55

I.E.: 13.809.975-8

Rua Trinta e Três, Quadra 78, nº 32, Bairro Santa Cruz II

CEP.: 78.077-015

Cuiabá-MT

E-mail: licitacao@friolareleto.com.br – Tel.: (65) 2127-8550 – Cel/What.: (65) 99361-0705

Sem Comparação

III – DIREITO.
Conforme acima já destacado, consta do edital que há a **exigência de certificação ISO 9001/14001** para o produto. Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações quando fere a princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais correlatos. O princípio em questão é o princípio de impessoabilidade pois a única marca do mercado a oferecer a **certificação ISO 9001/14001** é a Suzano S/A com seu produto do modelo REPORT, COPIMAX e ONE este ultimo (**exclusivo para licitação**), Neste caso se afunila a única opção de fornecimento do produto da empresa Suzano S/A com seus produtos do modelo REPORT, COPIMAX e ONE, não dá condições de interessados em participar do processo supracitado com produtos equivalentes em características e objeto possam oferecer seu produto no processo licitatório. Há ainda outro princípio sendo ferido que é o princípio de isonomia pois não dá as mesmas condições entre licitantes pois apenas licitantes que tem o produto com a **certificação ISO 9001/14001** poderão participar ferindo por fim o ultimo princípio que é o da concorrência pois afastará imediatamente concorrentes que tem a oferecer produto equivalente e que atenderão às necessidades do órgão e serem analisadas através da amostra do produto. Ao exigir em edital o agente publico incluiu em um único ato alguns vícios indicados acima e citados a letra da lei abaixo. A lei geral de licitação de numero 8.666/1993 diz o abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exclusão da exigência de **certificação ISO 9001/14001** para o produto Papel Sulfite A4 como critério de Habilitação. Solicita-se que se sane o vício para que o processo licitatório transcorra de acordo com as melhores praticas e dentro da lei de licitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

CNPJ: 36 850 598/0001-55

Pede Deferimento.

**FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**
Rua Trinta e Três (Lot. S. Cruz II)
Nº. 32, Quadra 78 - Santa Cruz
CEP: 78.077-015 - CUIABÁ - MT

Cuiabá, 29 de Setembro de 2020

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA
JOÃO NASCIMENTO PEREIRA - CPF: 486.831.321-53
Representante Legal

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ.: 36.850.598/0001-55

I.E.: 13.809.975-8

Rua Trinta e Três, Quadra 78, nº 32, Bairro Santa Cruz II

CEP.: 78.077-015

Cuiabá-MT

E-mail: licitacao@friolareletro.com.br – Tel.: (65) 2127-8550 – Cel/What.: (65) 99361-0705